

## **CONTRATO Nº 35/2021**

#### Processo nº 978/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.2441-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, estabelecida à Rua Otaviano Brizola, nº 159, Vila Mamedina, na cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.431.922/0001-77, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Senhor PAULO DE TARSO MADUREIRA PERES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.642.372-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 048.207.608-90, residente e domiciliado na Rua São Thiago, nº 300, Sítio Recreio São Judas, na cidade de Lençóis Paulista/SP, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si o seguinte:

#### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

- 1.1 Por este instrumento, a **CONTRATADA** fornecerá provimento do serviço de comunicação multimídia (SCM), efetuado através do acesso à rede mundial de computadores (Internet), utilizando link banda larga com 150 Mbps de download e 75 Mbps de upload pelo sistema de rede de fibra ótica, sem franquia de consumo de dados, para utilização no CRAS Cidade Nova, localizado na Rua Felisberto José Magnani, O-620, Cidade Nova, nesta cidade de Pederneiras/SP.
- 1.2 Entende-se pela sigla SCM os serviços de comunicação multimídia e pelo termo "conexão à internet" os serviços relacionados à navegação pela rede mundial de computadores, distribuição e controle de IPs, serviços web, DNS, firewall, backup de dados e distribuição de conteúdos, entre outros.

#### CLÁUSULA 2 – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

- 2.1 Além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço, empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam e contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 2.2 É facultado a **CONTRATADA** proceder às adequações do serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas e operacionais, sem que haja necessidade de alteração do presente instrumento contratual.
- 2.3 Poderá, a seu critério e mediante prévia comunicação ao usuário, proceder à mudança de sua infraestrutura, desde que mantenha a qualidade de comunicação.
- 2.4 Poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

### CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo interrupções ou suspensões programadas para manutenção do sistema e/ou interrupções causadas pela prestadora de serviços de telecomunicação, interrupções causadas por queda de energia superior a 30 (trinta) minutos, ou ainda, interrupções causadas por desastres da natureza como raios e vendavais, ou seja, interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior.



- 3.2 Poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção ou ampliação na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas consecutivas e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 06 (seis) horas, por *e-mail*, Central de Atendimento ou através de qualquer outro meio de comunicação hábil.
- 3.3 Garantir a média mensal regulamentada da taxa de transmissão contratada, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua rede, tais como destino na internet ou problemas no computador do **CONTRATANTE**.
- 3.4 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado, salvo aqueles que se enquadrarem nas cláusulas 3.1 e 3.2, ou ainda, por problemas no computador do **CONTRATANTE**.
- 3.5 Atender e responder aos questionamentos do **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da ocorrência.
- 3.6 Dispor uma Central de Atendimento gratuito através do telefone 0800-707-3007 ou pelos telefones disponibilizados na internet e no endereço eletrônico http://www.lpnet.com.br.
- 3.7 Não condicionar o objeto deste instrumento à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou por suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao objeto, ainda que prestados por terceiros.
- 3.8 Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários e tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.
- 3.9 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, ainda se obriga a:
- I Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- II Tornar disponíveis ao assinante as informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- III Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- IV Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- 3.10 Providenciar a instalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste instrumento, de todos os materiais e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços objeto do presente ajuste.

#### CLÁUSULA 4 – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
- I De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- II À liberdade de escolha da prestadora;



- III Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- IV À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- V À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- VI Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VII Ao cancelamento do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VIII Observado o disposto na Cláusula 3, a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização;
- IX Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- X De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- XI Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIV A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XV A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou do cumprimento de acordo celebrado com a prestadora, com a exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XVI A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVII A continuidade do servico pelo prazo contratual, salvo rescisão conforme cláusula 10;
- XVIII Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.
- XIX São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- I Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.
- II Preservar os bens da **CONTRATADA**, e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- III Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, conforme cláusula 6, observadas as disposições no regulamento e no contrato.



- IV Providenciar local adequado e infraestrutura necessárias à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- V Somente conectar a rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.
- 5.2 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se de softwares de proteção, tais como: Antivírus, Antispam, Firewall, entre outros, os quais não fazem parte deste contrato, preservando-se contra a perda de dados, divulgação de senha, perdas financeiras, invasão de rede e danos causados aos equipamentos de sua propriedade, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade daí decorrente.
- 5.3 A falta de uso da internet, por defeito do computador ou simplesmente a não utilização por opção do **CONTRATANTE**, não implica em desconto ou isenção do pagamento das mensalidades.
- 5.4 Deverá cadastrar um "usuário" e "senha" privativos, relativos ao acesso e às suas contas de email, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer dano ou responsabilidade pelo uso indevido de sua senha, por si ou por terceiro.
- 5.5 O acesso à internet objeto deste contrato, não pode ser objeto de comercialização, cessão, locação ou sublocação, respondendo o **CONTRATANTE** integralmente por todo e qualquer ônus decorrentes da má utilização destes dados.
- 5.6 Não será permitido, sem a devida autorização expressa da **CONTRATADA** e após comprovação de sua real necessidade, a instalação de servidores para uso externo, tais como pop, smtp, ftp, web, jogos, etc.
- 5.7 Utilizar de forma correta e legal os serviços de sua rede, sob pena de incorrer em crime.

#### CLÁUSULA 6 – DO VALOR

- 6.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 479,40 (quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 39,95 (trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente na Secretaria de Finanças, devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE** ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.
- 6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues no último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra no mês subsequente, conforme disposto no item anterior.
- 6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas imediatamente à **CONTRATADA** para sua correção, para que seu pagamento ocorra no prazo estabelecido.

#### CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o artigo 57 da lei 8666/93.
- 7.2 Havendo prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, o índice de correção a ser aplicado será o IPC-Fipe.



### CLÁUSULA 8 – DA INSTALAÇÃO

8.1 - Caso ocorra à mudança de endereço do **CONTRATANTE**, o atendimento ficará condicionado a viabilidade técnica do novo local e o **CONTRATANTE** arcará com as despesas decorrentes da mudança.

#### CLÁUSULA 9 – DAS MULTAS E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2 No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 9.2.1 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
- 9.2.2 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;
- 9.3 Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

#### CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## CLÁUSULA 11 – DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - Quaisquer equipamentos necessários à interligação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão entregues em comodato para o CONTRATANTE e os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA ao término do contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento.

#### CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os dispostos na ficha nº 297 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica.

#### CLÁUSULA 13 – DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 13.1 São parâmetros de qualidade, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:
- I Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- II Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- III Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;



- V Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI Número de reclamações contra a prestadora;
- VII Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

## CLÁUSULA 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.
- 14.1 A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.
- 14.2 A relação entre a **CONTRATADA** e os terceiros será regida pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.
- 14.3 O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 DF e o endereço eletrônico é http://www.anatel.gov.br.
- 14.4 O telefone da Central de atendimento da Anatel é 1331.
- 14.5 Fica fazendo parte integrante do presente instrumento a proposta enviada pela **CONTRATADA**.
- 14.6 A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.
- 14.7 As partes elegem o foro da Comarca de Pederneiras/SP, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 19 de fevereiro de 2021.

PAULO DE TARSO MADUREIRA PERES

Netstyle Com. de Equip. de Informática Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI CPF N° 053.271.248-00 CENDY BIAZUZO RAMOS CPF Nº 337.528.118-89



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Netstyle Comércio de Equipamentos de Informática Ltda

CONTRATO Nº 35/2021

OBJETO: Fornecimento de acesso à Internet através de link banda larga fibra ótica, na modalidade SCM, para utilização no CRAS Cidade Nova, nesta cidade de Pederneiras/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 19 de fevereiro de 2021.

#### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14 RG: 13.341.244-1

Data de Nascimento: 20/09/1966

Endereco residencial completo: Rua Dr. Nabih Razuk, nº O-546, Jardim Alvorada – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: gabinete@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: ibcamarinha@gmail.com

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura:

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Paulo de Tarso Madureira Peres

Cargo: Sócio Administrador CPF: 048.207.608-90 RG: 12.642.372-6

Data de Nascimento: 25/08/1963

Endereço residencial completo: R. São Thiago, nº 300, Sítio Rec. São Judas – Lençóis Paulista/SP.

E-mail institucional: lpnet@lpnet.com.br E-mail pessoal: lpnet@lpnet.com.br

Telefone(s): (14) 3269 4343

Assinatura: